



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2017

"Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade, incluindo a semana municipal de prevenção à obesidade e o dia municipal de combate à obesidade".

Da Política Municipal de Combate à Obesidade.

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade no Município de Belém, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil na população.

Art.2º. Constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade em Belém:
I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da Política;

IV - a promoção de campanhas:

a) de sensibilização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - o alinhamento efetivo às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art.3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política de Combate a Obesidade.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Da semana municipal de prevenção à obesidade e o dia municipal de combate à obesidade.

Art.4º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos de Belém, a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade", a ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de outubro.

§1º. A "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade" terá por objetivo conscientizar a população dos riscos à saúde gerados pela obesidade e sobrepeso das crianças e adolescentes, e seus reflexos na qualidade de vida.

§2º. Durante a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade", serão desenvolvidas campanhas visando conscientizar a população do Município dos riscos à saúde provocados pelo sobrepeso e obesidade infantil, através de procedimentos informativos, educativos e culturais, dentre eles:

I - realizar palestras com especialistas no assunto, nas escolas municipais, com intuito de conscientizar a direção e funcionários das escolas, alunos e pais, sobre os benefícios de uma alimentação balanceada;

II - realizar exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - realizar eventos em praças públicas com intuito de esclarecer dúvidas e envolver a comunidade na luta contra a obesidade;

IV - realizar caminhadas, passeatas, gincanas e competições esportivas, visando agregar a comunidade em geral aos objetivos da "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade.

Art.5º. Esta lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o dia 11 de outubro como sendo "o dia municipal de Prevenção da Obesidade" no município de Belém.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretario